



FL 01
Hde

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 17/93

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre nova tabela de valores
de referências de vencimentos de servid-
res e funcionários municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GP Nº 343/93.

Leia-se em Sessão.
Cópias aos Edis.
Às Comissões.

Ibiúna, 24 de maio de 1993.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 17/93
Recebido em 24 de 05 de 19 93
Prazo vence em de de 19
Recebido por

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminho a Vossa Excelência o in cluso Projeto de Lei nº 207/93, o qual dispõe novas Tabelas de Valores de Referências de Vencimentos de Servidores e Funcionários Municipais.

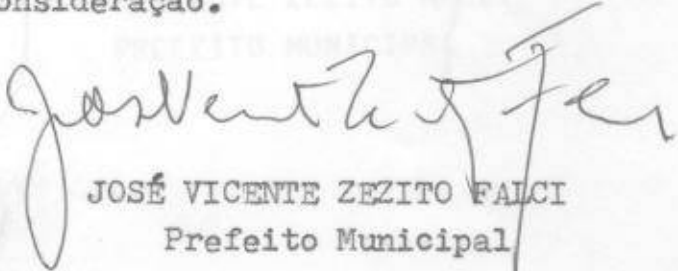
Os valores das tabelas foram reajustados para adequar os vencimentos dos servidores ao novo salário mínimo vigente, respeitando-se, no entanto, as disponibilidades dos cofres municipais.

É intenção deste Executivo, após convenientemente as finanças e o quadro de servidores, estabelecer política salarial justa e conforme as necessidades do quadro.

No entanto, nesta quadratura de governo, em que ainda se busca melhorar a arrecadação e cortar as despesas, o reajuste aplicado às tabelas é o possível, sob pena de comprometerem-se seriamente as finanças públicas e, conseqüentemente inviabilizando projeto de extrema necessidade à população.

Pela urgência e importância do projeto, solicito que sua apreciação se faça em regime de urgência, no menor prazo permitido pela legislação.

Na oportunidade apresento os protestos de estima e distinta consideração.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

17/43

PROJETO DE LEI Nº 287.

DE 24 DE MAIO DE 1993.

Dispõe sobre nova Tabela de Valores de Referências de Vencimentos de Servidores e Funcionários Municipais.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Os valores das referências de vencimentos dos funcionários e servidores públicos Municipais, passam a vigorar, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1993, na conformidade dos anexos constantes das Tabelas IA e IIB, parte integrante da presente lei, abrangendo os vencimentos dos inativos e aposentados.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1993.

REJEITADO

Câmara Municipal de Ibiúna
EM 27 de 05 de 1993

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

José Vicente Zezito Falci
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

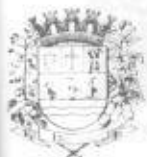


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I A (PROJETO DE LEI 207, DE 24.05.93)

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 A	2.156.329,00	29 A	4.457.721,00	57 A	10.198.384,00
02 A	2.221.128,00	30 A	4.591.402,00	58 A	10.504.470,00
03 A	2.287.499,00	31 A	4.729.244,00	59 A	10.819.538,00
04 A	2.356.294,00	32 A	4.870.838,00	60 A	11.144.156,00
05 A	2.427.229,00	33 A	5.017.016,00	61 A	11.478.591,00
06 A	2.500.280,00	34 A	5.167.625,00	62 A	11.822.683,00
07 A	2.575.422,00	35 A	5.322.693,00	63 A	12.177.298,00
08 A	3.303.662,00	36 A	5.482.160,00	64 A	12.542.775,00
09 A	3.336.993,00	37 A	5.646.673,00	65 A	12.919.072,00
10 A	3.371.030,00	38 A	5.816.150,00	66 A	13.306.564,00
11 A	3.405.415,00	39 A	5.990.587,00	67 A	13.705.897,00
12 A	3.440.150,00	40 A	6.170.326,00	68 A	14.116.971,00
13 A	3.475.240,00	41 A	6.355.560,00	69 A	14.540.568,00
14 A	3.511.035,00	42 A	6.546.213,00	70 A	14.976.766,00
15 A	3.546.847,00	43 A	6.742.489,00	71 A	15.425.905,00
16 A	3.583.025,00	44 A	6.944.579,00	72 A	15.888.804,00
17 A	3.619.930,00	45 A	7.153.094,00	73 A	16.365.479,00
18 A	3.657.216,00	46 A	7.367.610,00	74 A	16.856.539,00
19 A	3.694.519,00	47 A	7.588.728,00	75 A	17.361.939,00
20 A	3.732.573,00	48 A	7.816.533,00	76 A	17.882.986,00
21 A	3.771.018,00	49 A	8.050.764,00	77 A	18.419.196,00
22 A	3.809.860,00	50 A	8.292.375,00	78 A	18.971.943,00
23 A	3.849.101,00	51 A	8.541.082,00	79 A	19.541.078,00
24 A	3.888.747,00	52 A	8.797.210,00	80 A	20.827.394,00
25 A	3.960.647,60	53 A	9.061.234,00		
26 A	4.079.412,40	54 A	9.333.073,00		
27 A	4.201.869,00	55 A	9.613.025,00		
28 A	4.327.892,80	56 A	9.904.424,00		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II B (PROJETO DE LEI Nº 207, DE 24.05.93)

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	4.061.000,00	29 B	6.882.936,00	57 B	15.747.302,00
02 B	4.103.234,00	30 B	7.089.633,00	58 B	16.219.722,00
03 B	4.145.086,00	31 B	7.302.171,00	59 B	16.705.980,00
04 B	4.188.194,00	32 B	7.521.319,00	60 B	17.207.444,00
05 B	4.231.752,00	33 B	7.747.160,00	61 B	17.723.641,00
06 B	4.275.762,00	34 B	7.979.416,00	62 B	18.255.340,00
07 B	4.320.230,00	35 B	8.218.669,00	63 B	18.803.069,00
08 B	4.365.160,00	36 B	8.465.357,00	64 B	19.087.093,00
09 B	4.410.557,00	37 B	8.719.169,00	65 B	19.948.065,00
10 B	4.456.427,00	38 B	8.980.816,00	66 B	20.546.485,00
11 B	4.502.774,00	39 B	9.245.944,00	67 B	21.162.789,00
12 B	4.549.603,00	40 B	9.527.910,00	68 B	21.797.907,00
13 B	4.596.463,00	41 B	9.813.540,00	69 B	22.451.748,00
14 B	4.643.807,00	42 B	10.107.946,00	70 B	23.125.230,00
15 B	4.691.638,00	43 B	10.411.223,00	71 B	23.818.736,00
16 B	4.739.962,00	44 B	10.723.368,00	72 B	24.533.259,00
17 B	4.827.323,00	45 B	11.045.225,00	73 B	25.269.127,00
18 B	4.972.137,80	46 B	11.502.520,00	74 B	26.027.682,00
19 B	5.121.410,00	47 B	11.717.795,00	75 B	26.808.581,00
20 B	5.214.101,00	48 B	12.069.317,00	76 B	27.612.639,00
21 B	5.433.457,00	49 B	12.431.420,00	77 B	28.441.102,00
22 B	5.596.225,00	50 B	12.804.442,00	78 B	29.294.307,00
23 B	5.764.131,00	51 B	13.188.313,00	79 B	30.173.025,00
24 B	5.937.276,00	52 B	13.695.715,00	80 B	31.078.189,00
25 B	6.115.305,00	53 B	13.991.535,00	81 B	32.010.344,00
26 B	6.298.766,00	54 B	14.411.174,00	82 B	32.970.963,00
27 B	6.487.937,00	55 B	14.843.385,00	83 B	33.959.924,00
28 B	6.682.597,00	56 B	15.288.707,00	84 B	34.978.722,00



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.06
At

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 17/93 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e o referido projeto inscrito para 1ª discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para o dia 27 p. futuro.

Ibiúna, 25 de maio de 1993.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proccs. Legislativo

Attestado de leitura e votação - 25 de maio de 1993
Milton Pinheiro de Oliveira - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 17/93

AUTORIA:- EXECUTIVO MUNICIPAL.

Encaminha o Executivo Municipal, projeto de lei, dispondo sobre o aumento de vencimentos dos funcionários municipais, bem como dos pensionistas e inativos.

Do ponto de vista jurídico há que se considerar alguns fatores que passamos a enumerar:

1º- Estabelece a Lei nº. 18 de 16 de junho de 1989, em seu artigo 2º que "o regime jurídico único, de direitos, vantagens, deveres e descontos legais dos agentes públicos da Prefeitura Municipal é o da **Consolidação das Leis do Trabalho**, obdecido as normas de enquadramento e evolução funcional da presente lei".

Tal enquadramento, ou seja, de que os funcionários públicos municipais, são "Celetistas" nos remete à aplicação da Lei nº. 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que estabelece em seu artigo 4º: "É assegurado aos trabalhadores reajuste quadrimestral da parcela salarial até seis salários mínimos, pela aplicação do Fator de Atualização Salarial".

Isto posto, e considerando-se que a tabela anexa não respeita esses limites mínimos, visto que, à partir da ref. 9A até o seu final as porcentagens oscilam de 59% a 40%.

Entendemos então, que a presente proposição não merece o aval jurídico desta Comissão, tendo em vista afrontar os diplomas legais apresentados (Lei nº. 18, de 16 de junho de 1989 e Lei nº. 8542, de 23 de dezembro de 1992).

É o parecer.

Ao plenário para decidir.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 27 de maio de 1993.

Jonas de Campos
Pres. Comissão de Justiça e Redação

Juracy Florêncio Pinto - Vice-Presidente

Odilon Pires de Oliveira - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº. 17/93 - EXECUTIVO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O presente projeto de lei quanto à sua forma e legalidade já foi analisado pela Douta Comissão de Justiça e Redação.

Quanto ao mérito, remetemos o mesmo ao Plenário, soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 27 de maio de 1993.

Estio Teramae
Estio Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Durval Pires de Camargo
Durval Pires de Camargo - Vice-Presidente

Aparício Soares Carvalho
Aparício Soares Carvalho - Membro.

Plácido de Oliveira
PLACIDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSE VICENTE TAVITO FAICI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

OFÍCIO GPC Nº. 291/93

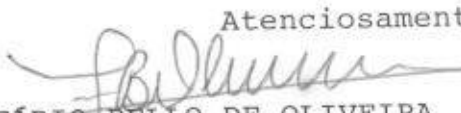
Ibiúna, 28 de maio de 1993.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº. 207/93 de sua autoria, que nesta Casa de Leis recebeu o nº. 17/93, e "Dispõe sobre nova Tabela de Valores de Referências de Vencimentos de Servidores e Funcionários Municipais", foi **rejeitado** conforme deliberado na Sessão Extraordinária do dia 27 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 17/93 recebeu na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 27 p.' passado o parecer da Comissão de Justiça e Redação, e da Comissão de Finanças e Orçamento.

Certifico mais, colocado em 1ª discussão e votação na mesma Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 17/93 ' foi **rejeitado** por quinze votos contrários e um fa vorável do Vereador José Vicente Falci Filho, e con sequentemente prejudicada a 2ª discussão e votação. Certifico finalmente, que em face da rejeição foi ' expedido o Ofício GPC nº. 291/93 da presente data ' ao Chefe do Executivo, autor da proposição, comuni- cando o deliberado pelos Srs. Vereadores. Ibiúna, 28 de maio de 1993.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor da Divisão do Proceso Legislativo